

CONTRATO nº. 01/2018

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA, Autarquia Estadual oriunda da Lei Estadual nº 4414 de 24 de Outubro de 1972, inscrita no CNPJ: 04.825.329/0001-42, situada na Av. Governador Magalhães Barata, nº. 1234, São Brás, CEP: 66.060-281, Belém-PA, neste ato representado por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF Nº 166.564.768-05, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.273.558/0001-90, com sede a Avenida Das Américas, 700, Loja 306 C/E Bloco 08, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA FILHO**, portador do RG nº 11526232-1 IFP/RJ e CPF nº 601.372.587-04.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação Nº. 01/2018, com fundamento no Art.25, inciso II C/C do Art.26 da Lei nº8.666/93, constantes no autos do Processo Administrativo nº. 2017/514218 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TIC (Tecnologia da informação e Comunicação), contemplando a implantação de novas licenças nas prefeituras e órgãos Estaduais, garantia das novas licenças de uso e das já adquiridas pela JUCEPA. Os serviços também incluem banco de horas, com utilização sob demanda, para projeto e desenvolvimento de novas funcionalidades que a JUCEPA venha reconhecer como importantes para o processo do Registro Mercantil e necessidades específicas de integração entre as instituições ou com os sistemas da própria JUCEPA, visando atingir a integração da Junta Comercial, Receita Federal, SEFA, Corpo de Bombeiros, ANVISA, Meio Ambiente e as 144 Prefeituras no processo de registro e legalização dos empresários e pessoas Jurídicas no Estado do Pará, atendendo à Lei nº 11.598/2007 que cria a REDESIM.

1.2. Especificações do Objeto

1.2.1. Contratar a PROSOLUTION na modalidade TIC, para execução das seguintes modalidades:

- a) Renovação da garantia das licenças de uso: Manutenção corretiva e evolutiva dos SOFTWARES para a implantação do integrador Estadual – REGIN no Estado;
- b) Suporte aos usuários da Junta Comercial, dos Entes conveniados e da Sociedade empresarial;
- c) Customização, capacitação e implantação do módulo REGIN;

1.2.1.2. Desenvolvimento de novas funcionalidades para atendimento a:

- a) Mudanças legais;
- b) Definições do comitê Gestor da REDESIM no âmbito Nacional e Estadual;
- c) Melhoria da Integração com os Entes conveniados

1.2.2. Para garantir a evolução do sistema, horas de desenvolvimento deverão ser disponibilizadas pela Contratada, formando um banco de 1.000 (mil) horas de analista(s) de sistema a serem usadas durante os 12 (doze) meses de duração do Contrato. Estas horas serão utilizadas para projeto e desenvolvimento de novas funcionalidades que a JUCEPA venha reconhecer como importantes para o processo do Registro Mercantil.

1.2.3. Para tanto deverão ser atingidos os objetivos seguintes:

- a) modernizar e desburocratizar o processo de abertura e fechamento de empresas, reduzindo consideravelmente o prazo desses processos;
- b) centralizar na Junta Comercial a entrada das informações cadastrais das empresas a nível Federal – RFB, Estadual – SEFA e Municipal – Prefeitura, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente e outras conveniadas, o que implicará na redução das exigências excessivas de prova documental. Isto é, os órgãos manterão seus respectivos cadastros, porém, terão como porta única de entrada de documentos, a Junta Comercial, tanto digitalmente como em papel;
- c) informar as Instituições conveniadas o registro dos atos constitutivos e suas alterações na Junta Comercial para que as Instituições possam atualizar seus respectivos cadastros;
- d) atualizar o cadastro da Junta Comercial com os dados do Registro da empresa nos cadastros federal, estadual e municipal, CNPJ, Alvará de funcionamento da Prefeitura, Alvará do Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, entre outros;
- e) disponibilizar consulta as partes interessadas no processo;
- f) permitir que todas as instituições conveniadas detenham a mesma informação da empresa, tais como sócios, atividades econômicas, endereço, etc;
- g) enfim, a finalidade precípua a ser alcançada consiste em possibilitar ao cidadão ao terminar seu processo na JUCEPA, ter além de seu contrato registrado, o CNPJ e a Inscrição Estadual, bem como o número de protocolo do Alvará de Funcionamento na Prefeitura Municipal, e Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária, e da Vistoria do Corpo de Bombeiro, e de outras entidades públicas no âmbito Federal, Estadual e Municipal, necessárias ao processo;

1.3. O funcionamento do REGIN e a funcionalidade de seus módulos estão descritos e caracterizados na proposta técnica para execução dos serviços no Projeto para integração da JUCEPA no cadastro sincronizado, que integra o presente instrumento para todos os efeitos de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O Prazo para execução dos serviços será de um período máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que este começará a correr após 05 (cinco) dias úteis do recebimento da ordem de serviço expedida após a assinatura do contrato.

2.1.1 A consultoria deverá ter acesso aos sistemas e as bases de dados envolvidas no processo;

2.1.2 A Junta Comercial designará um funcionário que tenha conhecimento dos ambientes e sistemas desenvolvidos;

2.1.3 A Junta Comercial deverá dispor de espaço físico, preferencialmente nas mesmas dependências da equipe de TI da Junta, para um grupo de até 06 (seis) funcionários da PROSOLUTION, composto de cadeiras e mesas/posto de trabalho, ar-condicionado, ramais telefônicos e rede lógica de dados com conectividade banda larga e conectada aos servidores da Junta;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

3.1. A CONTRATADA entregará ao cliente 01(uma) cópia do SOFTWARE. Para fins de segurança (backup), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, o CONTRATANTE poderá manter adicionalmente mais 01 (uma) cópia do SOFTWARE. Os meios magnéticos utilizados como cópias de segurança deverão conter uma etiqueta de segurança, constando o título do SOFTWARE licenciado, acrescido da inscrição: “cópia de segurança - Direitos reservados à CONTRATADA”

4. CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para customização dos módulos disponibilizado e adicionais, conforme especificado na Proposta de Preços, será de R\$ **55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)** mensais, para atender despesas com a prestação de serviços de Tecnologia Evolutiva do Sistema integrador Estadual - TIC e R\$ **150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** pelo banco de 1.000 horas, totalizando o valor anual de R\$ **810.000,00 (Oitocentos e dez mil reais)**.

4.2. Os valores serão pagos conforme abaixo:

COMPONENTE	DESCRIÇÃO	VALOR			
MÓDULO REGIN INSTITUIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Licença de uso do módulo para todas as instituições públicas do Estado do Pará, Estaduais e Municipais; ◆ Não se entregam os programas fontes deste módulo 	ZERO			
GARANTIA DAS LICENÇAS DE USO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Somente estarão contemplados na manutenção evolutiva os serviços que não ultrapassem 1.000 (mil) horas de desenvolvimento. Nos casos em que o serviço ultrapasse um período maior que 1.000 (mil) horas para seu desenvolvimento previamente aprovados pelo contratante. A manutenção corretiva e evolutiva será cobrada mensalmente, somente das instituições que estiverem conveniadas e implantadas no REGIN, conforme os valores de cada instituição. 	INSTITUIÇÃO		VALOR	
		JUNTA		R\$ 19.500	
		SEFAZ		R\$ 6.000	
		OUTROS (BOMBEIROS, ANVISA, MEIO AMBIENTE, ETC)		R\$ 3.000	
		INSTITUIÇÃO MUNICIPAL A remuneração de cada município será calculada conforme valor da faixa populacional que ele se encontre, no anexo 02.			
		FAIXA	INÍCIO	FIM	VALOR
		1	1	50.000	R\$ 200
		2	50.001	300.000	R\$ 300
		3	300.001	3.000,00	R\$ 500
INSTALAÇÃO MÓDULO REGIN INSTITUIÇÃO <ul style="list-style-type: none"> • Parametrização; • Capacitação; • Implantação. 	Será cobrado quando a PROSOLUTION for solicitada a executar este serviço para um Ente conveniado à REDESIM				
	SERVIÇO				
	Parametrização: Regras de negócios	40%			
	Capacitação: Dos servidores da Instituição	40%			
	Implantação	20%			
		INSTITUIÇÃO		VALOR	
		Por cada Inst. Estadual		R\$16.126	
		Por cada Inst. Municipal Até 200 km da Sede		R\$ 2.950	
		Até 400 km da Sede		R\$ 4.425	
		Acima de 400 km da Sede		R\$ 5.900	

DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES	<p>1-Para cada solicitação de um novo serviço, funcionários da JUNTA e da PSCS, deverão elaborar um anteprojeto contendo os itens:</p> <ul style="list-style-type: none"> •Objetivo do aplicativo; •Definição da Regra de negócios (macro); •Definição da plataforma informática e prazo para execução; •Custo e cronograma físico-financeiro do projeto <p>2-Aprovado o anteprojeto pelas autoridades da CONTRATANTE, deverá ser emitido uma ordem de serviço, autorizando a PSCS a proceder o desenvolvimento do mesmo.</p> <p>3-A forma de pagamento será definida na conclusão de cada uma das etapas abaixo descritas, pagando-se o percentual da mesma sobre o valor acordado no anteprojeto e autorizado na OS</p>	<p>VALOR HORA</p> <p>R\$ 150,00</p>									
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>ATIVIDADE</th> <th>%</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1-Homologação Projeto Lógico</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>2-Desenvolvimento e Instalação dos Aplicativos</td> <td>35%</td> </tr> <tr> <td>3-Homologação da Solução</td> <td>25%</td> </tr> <tr> <td>Implantação da solução</td> <td>10%</td> </tr> </tbody> </table>	ATIVIDADE	%	1-Homologação Projeto Lógico	30%	2-Desenvolvimento e Instalação dos Aplicativos	35%	3-Homologação da Solução	25%	Implantação da solução	10%
ATIVIDADE	%										
1-Homologação Projeto Lógico	30%										
2-Desenvolvimento e Instalação dos Aplicativos	35%										
3-Homologação da Solução	25%										
Implantação da solução	10%										

4.1.1. Os valores descritos na tabela acima deverão ser pagos a partir da entrada em produção do módulo atualização de registro;

4.1.2 Estão incluídas nos custos lançados todas as despesas inerentes a venda do produto REGIN® com todas as suas especificações, bem como custos laborais da PROSOLUTION ou de outras empresas por ela designada em tarefas relativas ao objeto do presente contrato, inclusive:

a) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, salários e benefícios de qualquer espécie;

b) Materiais, impressão de manuais, mão-de-obra de suporte, material de consumo, equipamentos de utilização, uniformes, treinamentos, prêmios de seguro, diárias, passagens, auxílio-alimentação ou refeição, transporte, vales-transporte ou auxílio-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados;

c) Despesas de administração e de todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, emolumentos e quaisquer despesas operacionais diretas e indiretas, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, taxas, impostos e outras despesas e tributos quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto do presente instrumento.

d) Demais custos direta ou indiretamente contabilizados para realização do objeto do presente instrumento.

4.2. A integração com a Receita Federal do Brasil - RFB não necessitará de licença, porque a mesma é feita através da coleta de dados em sistema próprio, hoje conhecido como "DBE - Documento Básico de Entrada" ou em outro parâmetro que venha a substituí-lo, garantida a sua atualização tecnológica;

- 4.3** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento para o setor de contratos da CONTRATANTE, acompanhada de todos os documentos fiscais exigidos por lei;
- 4.4.** O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento do crédito na repartição competente, isento de erros, mediante ATESTO dos seguintes setores: Núcleo de Recurso Tecnológico – NRT e GERÊNCIA DE PROJETOS;
- 4.5.** Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 4.6.** As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o número deste Contrato e/ou da Nota de Empenho, conter todas as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação;
- 4.7.** As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ- JUCEPA com o seguinte endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás, CEP: 66.060-281, CNPJ 04.825.329/0001-42 e deverão ser entregues na Administração de Contratos – ADC;
- 4.8.** Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário se constituirá para a CONTRATANTE em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento;
- 4.9.** Será comprovada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* da situação da empresa junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou Cadastro Estadual de Fornecedores/PA, cujo documento será anexado ao processo de pagamento;
- 4.10.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive;
- 4.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização financeira sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade (IGPD-I), publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
- 4.12.** Caso a contratada não seja optante pelo simples nacional, será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com a legislação vigente;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data 04 de Janeiro de 2018, prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme dispõe o inciso IV do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte Dotação:

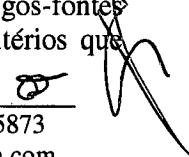
72201.23125.1450.6392 – Expansão do Registro Mercantil

339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

1020006392c -PI

Fonte de Recursos – 0261 (Próprios) e 0661 (Próprios)

7. CLÁUSULA SÉTIMA– DA GARANTIA

7.1. O SOFTWARE, é garantido por 90 (noventa) dias, contra defeitos de funcionamento, a partir da data de liberação para início de sua utilização. A garantia durante o período de vigência deste contrato, compreende também os serviços de atualização e substituição do SOFTWARE. Na eventual impossibilidade da empresa continuar suas atividades, esta se compromete a entregar os códigos-fontes dos programas que formam o SOFTWARE do qual trata este contrato ou definir aos critérios que assegurem ao cliente o direito de continuidade de uso e garantia do suporte de SOFTWARE. 

7.2. A CONTRATADA garante os meios magnéticos utilizados para gravação do SOFTWARE, contra defeitos de fabricação pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos mesmos, obrigando-se a trocá-los mediante simples apresentação dos defeituosos. A contratada garante também o funcionamento do SOFTWARE, de acordo com as especificações e características contidas na documentação, qualquer que seja sua forma, que acompanha o SOFTWARE licenciado, não garantindo, portanto, resultados não previstos na documentação em pauta;

7.3. As garantias estipuladas na presente cláusula não abrangem problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões tomadas com base em informações fornecidas pelo SOFTWARE, assim como não abrangem defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do cliente, seus empregados ou prepostos na utilização do SOFTWARE licenciado, assim como, problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art.1.058 de código Civil Brasileiro, tais como greves, estado de beligerância, revoluções, emergências Nacionais e Internacionais, entre outros.

7.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados ao SOFTWARE, por vírus de computadores, falhas de energia elétrica, ar-condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados;

7.5. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo SOFTWARE e não garante seu desempenho e seu processamento em acordo com a documentação, caso o cliente utilize equipamento/plataforma de hardware de origem inidônea ou fabricada fora das especificações comumente estabelecidas pelos fabricantes ou fornecidas ao mercado sem garantia, que não acompanhe a evolução do Estado da arte em termos de equipamento/plataforma de hardware, não atualiza seu sistema operacional/plataforma de SOFTWARE, ou acompanhe o lançamento de novas versões de SOFTWARE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Apresentar e disponibilizar a CONTRATANTE, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade nos serviços;

8.2. Responsabilizar-se conjuntamente com a CONTRATANTE pela execução na íntegra dos serviços propostos de acordo com a proposta apresentada;

8.3. Responder por danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

8.5. Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo Órgão em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um coordenador designado para acompanhar o contrato;

8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

8.8. Comunicar, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.9. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.11. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato;

8.12. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

8.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

8.14. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo

com as cláusulas deste Contrato, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações;

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

8.16. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

8.17. Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e cadastramento junto ao Sistema de Cadastramento Estadual de Fornecedores do Estado do Pará;

8.18. Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados;

8.19. Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecida;

8.20. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

8.21. Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, sem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização;

8.22. Levar ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.23. Designar coordenador para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela CONTRATANTE;

8.24. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados;

8.25. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores, e somente poderão ser alterados através de termo de aditamento ;

9.1.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, e somente o CONTRATANTE, possui licença não exclusiva para a utilização de SOFTWARE, sendo-lhe, entretanto, vedado transferir os direitos e obrigações impostos por este contrato. Tal limitação não atinge a CONTRATADA que poderá ceder no todo ou em parte, os direitos e obrigações inerentes à CONTRATADA sua filiada, coligada, controladora, controlada ou subsidiária;

9.2. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do SOFTWARE licenciado, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe tenham sido confiados, não podendo sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado;

9.3. A CONTRATADA está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em “home-pages” e quaisquer outros meios, que o CONTRATANTE é usuário do SOFTWARE e/ou serviços da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização deste contrato caberá a CONTRATANTE, por intermédio do Núcleo de Recurso Tecnológico – NRT e GERÊNCIA DE PROJETOS, aos quais competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas a sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93. A fiscalização deverá:

10.1.1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

10.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais concessionárias de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração;

10.1.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando a não interrupção dos serviços prestados;

10.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência;

b) multa no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, do valor anual do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Estado do Pará, por um período não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do subitem 14.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 14.1, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA/INTERVENIENTE a qualquer contestação.

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

- 11.4.** A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito;
- 11.5.** A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato;
- 11.6.** O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) deste;
- 11.7.** A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 15.1 deste instrumento, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;
- 11.8.** A CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação;
- 11.9.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.10.** Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) a lentidão na execução do seu objeto sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - c) atraso injustificado no início do serviço;
 - d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - e) o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei n.º 8.666 / 93;
 - g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - i) a alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
 - j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - k) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666 / 93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
 - l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

12.3 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93;

12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos;

12.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes a licitações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DOS CÓDIGOS FONTES E DA DOCUMENTAÇÃO DOS PRODUTOS LICENCIADOS

14.1 Como o **REGIN®** é um produto e marca de propriedade da empresa Prosolution Consultoria & Sistemas Informáticos Ltda, esta cederá A **CONTRATANTE** a licença de uso do software **REGIN®**, que tem como impedimento o repasse a outra instituição.

14.1.1. Englobam o produto contratado relativos ao sistema **REGIN®** os respectivos módulos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA** do presente Contrato.

14.2. A documentação dos itens que compõem os sistemas adquiridos e todo e qualquer produto formatado, em papel e em mídia eletrônica, conforme Especificações Técnicas, constantes Termo de Referência, será entregue a Assessoria Técnica responsável pela Tecnologia da Informação da **JUCEPA** para aceite.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 Após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação por extrato, no Diário Oficial deste estado, dentro do prazo máximo de dez dias, daquela data;

15.1.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número de empenho e fundamento do ato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da capital do Estado do Pará como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Belém, 03 de Janeiro de 2018.



CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA



JOSÉ FRANCISCO DA CUNHA FILHO
PROSOLUTION CONSULTORIA & SISTEMAS INFORMÁTICOS LTDA